
ATA DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2019

PROCESSO Nº 013/2019

Às 13:30 horas do dia 20 de fevereiro 2019, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 075 de 18 de abril de 2018, composta pelo Sr. Presidente Jonas Cavaretto da Silva Junior, os membros Samantha Ferreira Aguiar, Franciele Rodrigues Luciano Martins (Ausente), Josiane Teixeira de Carvalho e Felipe Campos de Oliveira, neste ato os trabalhos são conduzidos por este servidor, designado Suplente do Presidente, na sala de Licitações situada a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos para ABERTURA dos envelopes de habilitação, sendo seu objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ASSESSORIA NO ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO EM VALAS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ. Ato seguinte com a abertura dos envelopes de Habilitação, a Comissão iniciou os trabalhos de análise. Dada a palavra: NADA foi dito. Após a análise dos documentos apresentados, a vista das exigências contidas no edital a Comissão deliberou em INABILITAR a empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP por não apresentar nenhuma CAT e atestados de capacidade técnica compatível com o objeto do certame, conforme item 1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – letra b: b) Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, contemplando

o objeto dessa licitação, como por exemplo execução, ampliação ou encerramento de aterro sanitário ou serviço similar; INABILITAR a empresa DANTAS AMBIENTAL EIRELI por apresentar o atestado de capacidade técnica sem a CAT, somente com o protocolo do CREA, descumprindo o item 1.3 letra b) b) Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, contemplando o objeto dessa licitação, como por exemplo execução, ampliação ou encerramento de aterro sanitário ou serviço similar.; INABILITAR a empresa LIDER ENGENHARIA por não apresentar nenhuma CAT e atestados de capacidade técnica compatível com o objeto do certame, conforme item 1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – letra b: b) Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, contemplando o objeto dessa licitação, como por exemplo execução, ampliação ou encerramento de aterro sanitário ou serviço similar e, INABILITAR a empresa VITA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA por apresentar registro do técnico profissional vencido, sendo que os atestados apresentados não foram emitidos pela empresa e por seu responsável que deveria constar na certidão de registro de pessoa jurídica do CREA, as CATS juntadas foram emitidas pelo profissional TIAGO TADEU DE MORAES E prestadas pela empresa GENOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME, em discordância com o item 3.1 – letra b) b) Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, com as constantes dos objetos deste

Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, contemplando o objeto dessa licitação, como por exemplo execução, ampliação ou encerramento de aterro sanitário ou serviço similar.; HABILITAR as empresas SUSTEN CENTRISTA – SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME, AMPLAR ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA EPP, FRAL CONSTRUTORA LTDA, VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA – EPP, GONÇALVES E ROMÃO LTDA ME E ECP – ENVIRON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Sendo nenhum representante participante da sessão. Participou da sessão e assina a ata o Engenheiro Civil e o Tecnólogo Ambiental que ajudaram na análise da parte técnica documental dos envelopes de habilitação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão. Recursos na forma da lei. Aguaí, 20 de fevereiro de 2019. Eu, _____ (Felipe Campos de Oliveira), suplente do presidente da Comissão Permanente de Licitações, digitei, e providenciei a impressão.

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA
SUPLENTE DO PRESIDENTE

AUSENTE
FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS
MEMBRO

SAMANTHA FERREIRA AGUIAR
MEMBRO

JOSIANE TEIXEIRA DE CARVALHO
MEMBRO

LEONAM CUSTODIO COSTA
CREA 5063349297-SP

GELSON BENEDITO SILVA VALLIM
TECNOLOGO AMBIENTAL